



TIRANDO DÚVIDAS SOBRE A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Eng. Luiz Roberto Pires Domingues Junior

1. O que é integralidade?

- O conceito de integralidade se apresenta com duas interpretações legais: a primeira é para quem ingressou antes de 30/12/2003 e cumpriu as exigências da emenda Constitucional nº20/1998 até 30/12/2003 ou que cumpriram os requisitos das Emendas Constitucionais 41 e 47, neste caso a integralidade representa o valor recebido quando do pedido de aposentadoria. Para os servidores que ingressaram após 30/12/2003, integralidade o valor da média das 80% maiores remunerações devidamente atualizadas, percebidas pelo servidor desde a sua entrada ou a partir de julho de 1994 – se o ingresso no serviço público aconteceu antes, comparada com a última remuneração. O servidor leva como provento o menor valor.

2. Quem tem direito a integralidade pelo valor do contra cheque?

- Tem direito todos os servidores que até 30 de dezembro de 2003 tenha cumprido todos os requisitos exigidos nas Emendas Constitucionais 20, isto é se homem: 53 anos de idade, 35 anos de contribuição mais o pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para aposentadoria a partir de 16 de dezembro de 1998, e cinco anos no cargo; e se mulher 48 anos de idade, 30 anos de contribuição mais pedágio e cinco no cargo, se mulher: mais o pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para aposentadoria a partir de 16 de dezembro de 1998, e cinco anos no cargo.
- OU que tenham: se homem: 35 anos de contribuição, 60 anos de idade, 20 anos de serviço público, 10 na carreira e cinco no cargo; se mulher: 30 anos de contribuição, 55 anos de idade, 20 anos de serviço público, 10 anos na carreira e cinco anos no cargo.

- OU que tenham 25 anos de serviço público, com no mínimo 15 anos na carreira e cinco anos no cargo, e que o somatório da idade e do tempo de contribuição seja igual a 85 para as mulheres e de 95 para os homens.

3. O que é a paridade?

- É o direito que o servidor tem de vincular os seus proventos da sua aposentadoria aos ganhos efetivados pelos servidores ativos presentes na carreira e cargo no qual houve a concessão da aposentadoria.

4. Quem tem direito a paridade?

- Aos aposentados antes de 30 de dezembro de 2003;
- OU os servidores que cumpriam os requisitos para se aposentar até 30 de dezembro de 2003 e não usufruíram deste benefício à época.
- OU os servidores que ingressaram no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998 e que tenham cumulativamente 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos de carreira e cinco anos no cargo, tenha 30 ou 35 anos de contribuição e 55 e 60 anos de idade, respectivamente para mulher e homem.
- OU que tenham cumulativamente 30 ou 35 anos de contribuição e 55 e 60 anos de idade, respectivamente para mulher e homem (neste caso pode se reduzir um ano na idade por cada ano que exceder no tempo de contribuição), 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 na carreira e cinco no cargo - regras de transição da Emenda Constitucional 47;
- OU os servidores que tenham cumulativamente 30 ou 35 anos de contribuição e 55 e 60 anos de idade, respectivamente para mulher e homem, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo e tenha ingressado antes de 30 de dezembro de 2003 no serviço público.

5. Como fica a situação de servidor que fizer novo concurso?

- Servidor público é servidor público independente do ente federado ao qual está vinculado, seja ele municipal, estadual ou a União – o que interessa é vínculo a Regime Próprio de Previdência Social. Assim ele carrega a data do primeiro ingresso no serviço público como parâmetro para estabelecer as regras de aposentação e seus direitos.
- A mudança de cargo, carreira ou até mesmo de ente não pode haver interrupção, isto é, não pode haver interregno de nenhum dia entre o exercício funcional entre um cargo e outro, pois aí, se ocorrer este caso o servidor perde a vinculação inicial e passa-se a considerar a data de ingresso neste novo cargo e temporalmente as regras de aposentação vinculadas a esta data.

6. Qual a diferença do termo aposentado e inativo?

- Inativo se diz do servidor aposentado que mantém sua vinculação ao órgão que deu origem a sua aposentadoria, permanecendo na sua folha de pagamento. Tem a característica de ter o benefício da paridade.
- Aposentado se diz do servidor que perde a sua vinculação ao órgão de origem após a aposentação, passando a ficar vinculado ao administrador do RPPS. Tem a característica de não possuir o benefício da paridade. No caso da União este servidor mantém o vínculo pois a União não possui órgão central de administração do RPPSU.

7. A proporcionalidade, que é aplicada em diversos casos para estabelecimento de valor de provento de aposentadoria ou pensão, de que forma é calculado?

- A proporcionalidade tem como base os proventos integrais que correspondem a 100% da contribuição efetivada pelo servidor ao RPPSU. A proporcionalidade indica que os proventos terão patamar inferior aos 100% estabelecidos para os proventos integrais, em razão de não ter sido adquirido os requisitos para efetivação da aposentadoria voluntária.

QUERO ME APOSENTAR

8. Como saber se estou apto a pedir aposentadoria?

- A aposentadoria no Serviço Público dependerá de cumprir os requisitos de aposentação determinados na Constituição e nas suas normas regulamentadoras. As caracterizações do cumprimento dos requisitos de aposentação dependerão, das seguintes variáveis: 1. Data de ingresso no serviço público; 2. Tempo de contribuição para Regime de Previdência Social, independentemente de ser Regime Próprio de Previdência Social de Estados, Municípios ou da União ou do Regime Geral de Previdência Social (INSS); 3. Idade; 4. Tempo de Serviço Público; 5. Tempo de permanência na Carreira; e 6. Tempo de permanência no Cargo.

9. Quais os requisitos para a aposentadoria?

- Hoje existem 11 regras/requisitos para o servidor se aposentar, são elas:

Regra	Aplica-se a:	Requisitos (em anos)									
		Homem					Mulher				
		T. de Contribuição	Idade	T. Serviço Público	Tempo de Carreira	Tempo no Cargo	T. Contribuição	Idade	T. Serviço Público	Tempo de Carreira	Tempo no Cargo
Servidores que cumpriram os requisitos de aposentadoria proporcional até 16/12/1998 (art. 186, III da Lei nº8.112/1990 c/c art. 3º da EC 20/1998).											
1	Integral	35	NA	NA	NA	NA	30	NA	NA	NA	NA
2	Idade	NA	65	NA	NA	NA	NA	60	NA	NA	NA
Que ingressou no serviço público depois de 16/12/1998 (Art. 40 da CF 1988 na redação da EC 20/1998).											
3	Integral	35	60	10	NA	5	30	55	10	NA	5
4	Proporcional por idade	NA	65	10	NA	5	NA	65	10	NA	5
Que ingressou no serviço público antes de 16/12/1998 e não tinham completado os requisitos da regra 1 e 2 para aposentadoria proporcional e cumpriram os requisitos de aposentadoria até 30/12/2003. (Art.8º da EC 20/1998)											
5	Integral	35+ Pedágio *	53	NA	NA	NA	30+ Pedágio *	48	NA	NA	NA
6	Proporcional	30+ Pedágio **	53	NA	NA	NA	25+ Pedágio **	48	NA	NA	NA
Que ingressou no serviço público após 31/12/2003 (Art. 40 da CF 1988 na redação dada pela EC 41/2003)											
7	Geral	35	60	10	NA	5	30	55	10	NA	5
8	Idade	NA	65	10	NA	5	NA	60	10	NA	5
Que ingressou no serviço público antes de 31/12/2003 (Art.6º da EC 41/2003)											
9	Geral	35	60	20	10	5	30	55	20	10	5
Que ingressou no serviço público antes de 16/12/1998 (Art.2º da EC 41/2003)											
10	Proporcional	35***	53	NA	NA	5	30***	48	NA	NA	5
Que ingressou no serviço público antes de 16/12/1998 (Art.23 da EC 47/2005)											
11	Geral	35	60#	25	15	5	30	55#	25	15	5

NA = Não se aplica o requisito;

* Acrescido de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998 para completar o tempo de contribuição (caput art. 8º da EC nº 20/98)

** Acrescido de 40% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998 para completar o tempo de contribuição (caput art. 8º parágrafo 1º da EC nº 20/98)

*** Acrescido de 20% de pedágio em relação ao tempo que faltava para atingir 35 ou 30 anos de contribuição em 16/12/1998.

A idade poderá ser reduzida em um ano para cada ano a mais de tempo de contribuição.

10. Existem várias regras para aposentar, como saber a que cabe para o meu caso?

- Os servidores podem dependendo de sua situação podem ser enquadrados em mais de uma regra. Em isto acontecendo, o servidor é que escolherá a regra que melhor se encaixa em seus desejos. Deve a área de recursos humanos identificar todas as regras de

aposentação que se submete o servidor e este fazer a escolha.

11. Eu já tenho tempo de contribuição, mas não preenchi os requisitos para a aposentadoria no serviço público, como faço para aposentar?

- Deve se considerar que todo o tempo de contribuição dada para um regime de previdência deve ser reconhecido por outro. Dito isto, o servidor que cumpriu o requisito do tempo de contribuição para a aposentadoria e deseja aposentar deve se desvincular do Regime Próprio de Previdência Social da União e reingressar no Regime Geral de Previdência Social cumprir o prazo de carência do INSS e se aposentar sobre as regras do Regime Geral; ou
- Esperar para cumprir os demais requisitos exigidos.

12. Sou mulher e já tenho 60 anos de idade posso me aposentar por idade?

- Para aposentar por idade como servidora pública a senhora deverá comprovar ainda 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo. Se não cumpriu ainda estes requisitos deverá obtê-los, até a idade de 70 anos, quando será aposentada compulsoriamente de forma proporcional ao tempo de contribuição.

13. Sou homem e já tenho 65 anos de idade, posso me aposentar por idade?

- Para aposentar por idade como servidor público o senhor deverá comprovar ainda 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo. Se não cumpriu ainda estes requisitos deverá obtê-los, até a idade de 70 anos, quando será aposentada compulsoriamente de forma proporcional ao tempo de contribuição.

14. Fui servidor público estadual/municipal e hoje sou servidor público federal, posso me aposentar pela União?

- Sim, pois é assegurado a averbação de tempo de serviço prestado a outro Regime Próprio de Previdência Social, para a contagem de tempo de contribuição, e tempo de serviço público. (art. 100 da Lei 8.112/1990).

15. Fui empregado público e hoje sou servidor público federal, posso me aposentar pelo Banco Central?

- Sim, pois é assegurado a averbação de tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social para a contagem de tempo de contribuição, mas não gerará nenhuma outra contagem de requisitos, principalmente tempo de serviço público, pois para o mesmo se exige vinculação a Regime Próprio de Previdência Social.

16. Ficar afastado do serviço público sem vencimento, para tratar de assunto particular, afeta a minha aposentadoria?

- Devemos considerar estas duas premissas: 1ª. a licença para tratar de assuntos particulares é sem remuneração. 2ª. um dos critérios para a concessão da aposentadoria é o tempo de contribuição. Assim se o servidor tiver tido afastamento para tratar de assunto particular não tem computado para efeitos de aposentadoria as suas contribuições, pois deixa de haver aporte do segurado (servidor) ao RPPSU. Por se tratar de uma licença reconhecida pelo art. 91 da Lei 8.112/1990, este período é computado para fins de tempo de serviço público, carreira e cargo.

17. Como manter minha contagem de tempo de contribuição, mesmo estando afastado do serviço por licença para tratar de assunto particular?

- Basta realizar o depósito de sua cota parte ao Regime Próprio de Previdência Social, no montante de 11% de

sua remuneração a época do afastamento. Com isto garante-se a manutenção de seu tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

18. Fui cedido para outro ente da federação (estado ou município) que tem RPPS. Neste período eu fico vinculado ao RPPSU ou ao do meu ente ao qual estou prestando serviço?

- O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem. (Art. 1º -A da Lei 9717/1998).

19. Atestado médico afeta a concessão de minha aposentadoria?

- O art. 202 da Lei 8.112/1990 afirma: Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus. Isto posto se os atestados mantem a remuneração do servidor, por conseguinte mantem a sua contribuição ao RPPSU, e por se tratar de licença, garante a contagem de tempo para fins de tempo de serviço público, carreira e cargo.

20. A aposentadoria pode diminuir minha renda?

- A concessão da aposentadoria pode levar a redução de sua renda estabelecida. Se a aposentadoria for concedida sobre as regras da integralidade que é a média das 80% maiores remunerações; se houver aposentadoria proporcional; ou se ainda aposentar por invalidez que não seja por acidente em serviço ou doença especificada em lei – art. 186 §1º da Lei 8.112/1990), haverá redução do valor dos proventos a serem concedidos quando comparados com a sua renda de ativo.

- Elimina-se do computo para a estabelecimento do valor da aposentadoria as parcelas de caráter indenizatório, e as de caráter temporário, como por exemplo o abono de permanência.

21. Como aumentar a minha renda para fins de aposentadoria?

- Todo o provento de aposentadoria está vinculado ao valor de contribuição vertida ao RPPS. Pode o servidor transformar as retribuições em decorrência do exercício em cargo de comissão ou função de confiança em remuneração para fins de cálculo do benefício a ser concedido.

22. Como posso solicitar esta inclusão?

- Por meio de requerimento junto a área de recursos humanos, onde esta parcela passara a ter caráter remuneratório para fins de aposentadoria, sendo aplicado a mesma o desconto de 11%.

23. A União garante a minha renda depois de aposentado?

- Existem duas formas de se manter o poder de compra do provento de aposentadoria. A 1ª é se o servidor tiver sido aposentado pelo sistema de paridade, assim qualquer incorporação que acontecer no servidor da ativa será repassada integralmente ao aposentado, neste caso se o servidor tiver perda de renda o aposentado também vai ter. A 2ª é se o servidor não estiver vinculado ao sistema de paridade, neste caso o valor de aposentadoria será reajustado sempre no dia 1º de maio, recompondo a inflação medida no período identificada pelo INPC – mesma utilizada pelo INSS, neste caso o servidor não terá perda de sua renda.

24. Estando aposentado eu continuo contribuindo para o Regime Próprio de Previdência Social da União?

- Como o RPPSU é um regime solidário, e o inativo/aposentado poderá gerar o benefício da pensão, a normativa legal é que servidor aposentado ou inativo, recolherá ao RPPSU 11% de seus proventos que ultrapassarem o teto do Regime Geral de Previdência Social. (Art. 40 § 18. Da CF 1988).

25. Todos os servidores que preencheram ou vierem a preencher os requisitos para requerer aposentadoria, mas decidirem continuar trabalhando, têm direito ao abono de permanência?

- O servidor que cumprir os requisitos de aposentadoria que:
 - i. Tenha no mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público, cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; ou,
 - ii. Tenha ingressado antes de 16/12/1998, que possua no mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, e período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltava para completar o tempo de contribuição normal na Emenda Constitucional nº 20/1998, ou,
 - iii. A soma dos anos de contribuição e da idade mínima para aposentadoria seja 95 para homens e 85 para mulher e que ingressaram antes de 16/12/1998, e optem por não aposentarem fazem jus ao abono de permanência. (Acórdão 1482/2012 do TCU)

26. Como é concedido a abono de permanência?

- Por meio de requerimento específico na área de recursos humanos.
- O mesmo é retroativo até a efetivação dos requisitos para aposentadoria.

27. Quando cessa o pagamento do abono de permanência?

- No mês subsequente ao protocolo do requerimento de aposentadoria ou na concessão de aposentadoria por invalidez ou ainda no adimplemento de idade para aposentadoria compulsória.

28. Todos os servidores públicos poderão se aposentar mais cedo, com o redutor?

- O redutor só se aplica aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/1998 e optem em se aposentar de forma proporcional por tempo de serviço, pagando o pedágio de 20% em relação ao tempo que falta para atingir 35 ou 30 anos de contribuição em 16/12/1998. Neste caso aplicando-se o redutor nos valores do provento de 5% para cada ano a menos trabalhado, podendo aplicar no máximo 35%.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

29. Já sou servidor estável. Fui acometido de agravo incapacitante, mas que não foi acidente em serviço e nem doença reconhecida em lei, pergunto: Posso me aposentar? Como ficaria a minha remuneração?

- Se a doença é incapacitante a mesma impede o servidor de exercer suas atividades funções para o qual foi nomeado em concurso público e não há a possibilidade de readaptação, o servidor poderá aposentar por invalidez. A aposentadoria por invalidez neste caso pressupõe a não obtenção dos requisitos para aposentadoria voluntária, assim a mesma será com proventos proporcionais. Para estabelecer o valor de

seus proventos proporcionais, pegar-se-á o tempo de contribuição vertido ao RPPSU e dividirá pelo tempo de contribuição necessário para a aposentação voluntária, este fator será aplicado a remuneração do servidor. Ressalta-se que este valor deve ser ao menos de um salário mínimo.

30. Tenho apresentado vários atestados e é difícil realizar meu trabalho, eu posso pedir aposentadoria por invalidez?

- A licença para tratamento de saúde é um direito do servidor, que terá a sua remuneração garantida neste período. Assim a apresentação per si de atestados médicos não implica em invalidez para o trabalho, mas se este conjunto de atestados médicos apresentam similaridade ou vinculação causal ou técnica entre os CID-10, e ultrapassam a soma de dias os 24 meses, poderá a Junta Médica decidir pela aposentadoria por invalidez.

31. Sofri um acidente de trabalho, eu posso ser aposentado por invalidez?

- Se a Junta Médica correlacionar o agravo sofrido (acidente ou doença) com seu ambiente de trabalho ou sua função no cargo público, poderá caracteriza-la como acidente em serviço, e promover a sua aposentadoria com proventos integrais, independentemente de ter cumprido quais quer requisitos para a aposentadoria.

32. Com a aposentadoria por invalidez eu tenho perda na minha renda?

- Vai depender do tipo de invalidez que promoveu a sua aposentadoria: somente as aposentadorias por invalidez por doenças especificadas em lei ou acidente em serviço (acidente ou doença) garantem proventos integrais na aposentadoria, as demais aposentadorias são com proventos proporcionais.

33. Eu posso ficar quanto tempo de atestado médico, sem me aposentarem por invalidez?

- Até 24 meses seguidos ou alternados, a critério da Junta Médica, e os CID-10 de afastamento.

APOSENTADORIA ESPECIAL

34. Minha remuneração é por subsídio, como eu posso caracterizar uma aposentadoria especial, se eu não recebo adicional de insalubridade?

- A percepção do adicional de insalubridade não é pré condição para estabelecer o direito a Aposentadoria Especial, pois a concessão do adicional está amparada em Normativo do Ministério do Trabalho (NR15) que não apresenta guarita nos procedimentos de aposentação do RGPS. Os procedimentos de reconhecimento do tempo de atividade especial pelo RPPSU: apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; O Laudo Técnico de Condições de Trabalho (ou seus substitutos legais) e o parecer da Junta Médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos.

35. A União até hoje não regulamentou a concessão da aposentadoria especial para o servidor público, como faço para conseguir meu direito?

- A Sumula Vinculante nº33 do STF, estabeleceu a aplicação deste direito, onde se aplica a Instrução Normativa SPPS/MPS nº01, de 2010, atualizada pela Instrução Normativa SPPS/MPS nº03, de 23 de maio de 2014, para aplicação da Sumula Vinculante nº33.

36. Estas regras atendem a todos os pedidos de aposentadoria especial?

- A Sumula Vinculante somente atende aos servidores que exerçam atividades sob condições especiais que

prejudiquem a saúde ou a integridade física, não atingindo as atividades de risco e nem as de portador de deficiência.

37. Antes de vir para o Banco Central eu trabalhava como servidor em área que recebia adicional de insalubridade, isto gera benefício para a aposentadoria especial?

- Depende, pois mesmo que recebe-se o adicional de insalubridade, a atividade anterior deve ser reconhecida como atividade que prejudique a saúde ou a integridade física, por meio dos documentos já citados, e o servidor deve ser lotado (prestar serviço) no Banco Central em condições análogas ao trabalho anterior. Se não cumprir os dois requisitos não há concessão da aposentadoria especial.

38. Quais são os requisitos para obter uma aposentadoria especial?

- Trabalhar 15, 20 ou 25 anos habitualmente e permanentemente em áreas ou locais que prejudiquem a saúde ou sua integridade física. O tempo dependerá do grau de risco a que está submetido o servidor.

39. Posso contar meu tempo especial para a aposentadoria comum, no serviço público?

- Não. Este direito somente é estendido aos vinculados ao RGPS. Os servidores públicos vinculados a RPPS, não pode transformar tempo especial em tempo comum, pois há vedação legal para a incorporação de tempo fictício (art. 40 §10 da CF1988). Assim é admitida a aposentadoria especial desde que se cumpra integralmente o requisito de tempo de contribuição ao RPPSU nesta situação.

40. Existem outros requisitos para cumprir a aposentadoria especial, além do tempo de contribuição?

- Não. Para a obtenção da aposentadoria especial, somente deve se cumprir o requisito do tempo de contribuição dispensando idade mínima, tempo de serviço público, carreira e cargo.

REVERSÃO

41. Fui aposentado por invalidez pelo RPPSU. Minha renda tem apresentado grandes perdas e eu me sinto bem para voltar a trabalhar. Posso: cancelar minha aposentadoria por invalidez e voltar a trabalhar? Posso buscar uma aposentadoria voluntária?

- Sim o servidor pode solicitar a reversão de sua aposentadoria e voltar a trabalhar, desde que seja considerado apto pela Junta de Perícia Médica Oficial do SIASS. (Art. 25 da Lei 8.112/1990).
- Ao voltar ao serviço público ativo o servidor retoma sua progressão na carreira e no cargo, voltando a cumprir os requisitos para uma aposentadoria voluntária.

42. Como ficaria a minha renda seria atualizada?

- Novamente aqui se apresenta duas hipóteses: servidor com paridade e servidor sem paridade. Para o servidor com paridade, não há distorção entre o que o servidor recebia como remuneração na ativa e o que recebe como provento, assim o servidor volta para a classe e padrão de sua tabela de remuneração quando estava aposentado. Para o servidor sem paridade, pode ter havido descolamento entre o provento do aposentado e a remuneração do servidor ativo. Neste caso o servidor seria enquadrado na sua classe e padrão onde se deu a aposentação e sua renda atualizada.

43. E se minha renda como aposentado for superior ao pessoal da ativa?

- Neste caso, sua remuneração será reduzida aos valores pagos aos servidores ativos. Mas como é irredutível o valor da remuneração dos servidores públicos, o que ultrapassar o valor de sua classe e padrão será caracterizada como Vantagem Pessoal, que será incorporada a remuneração a medida que os ganhos dado a carreira forem sendo efetivados.

44. O que faço com meu tempo de aposentado?

- O seu tempo em que passou como aposentado conta para fins de tempo de contribuição, mas será reiniciado a contagem de tempo de serviço público, carreira e cargo. (Nota Técnica 29/2009/DENOP/SRH/MP.

45. O serviço pode me obrigar a voltar para o trabalho, estando aposentado?

- O artigo 25 da Lei 8.112/1990, determina que por interesse da administração poderá solicitar a reversão da aposentadoria, desde que a aposentadoria tenha ocorrido nos últimos cinco anos do interesse; que o servidor tenha sido aposentado voluntariamente; e que haja cargo vago.

READAPTAÇÃO

46. Não tenho mais condições de exercer as atividades de meu cargo/função, e não desejo me aposentar por invalidez, posso ser readaptado para outra função?

- A lógica do serviço público é a de cargo/função, mesmo que o servidor se mostre apto a realizar atividades de outro cargo/função, legalmente não pode haver mudança de cargo pois implicaria a necessidade de novo concurso público. O entendimento vigente é que a Readaptação deve se dar em cargos com atribuições similares entre si, ou manter este no mesmo cargo com redução das atividades executadas, mantendo somente as

compatíveis com seu agravo ou estado de saúde ou em último caso aposenta-los.

PENSÃO POR MORTE

47. Quando se configura o direito à percepção da pensão?

- Passa a ter direito à pensão os dependentes vitalícios e temporários a partir da data do falecimento do servidor, vinculado ao RPPSU, configurado no Atestado de Óbito. (§ 2º do art. 66 da ON nº 02/09 da SPS).

48. A quem é devida a pensão por morte?

- A pensão será concedida com base nos proventos de aposentadoria do servidor ao titular da pensão vitalícia, e os beneficiários da pensão temporária, se existirem.

49. Qual a diferença entre pensão vitalícia e temporária?

- A vitalícia é devida ao dependente econômico presumido: cônjuge, o cônjuge; a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia; o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar. A temporária é devido aos filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade.

50. Como se faz a divisão e o pagamento da pensão entre os beneficiários?

- O valor da pensão será dividido em cotas iguais entre todos os beneficiários, e o pagamento de sua cota parte será efetivado para a conta corrente indicada de cada beneficiário.

51. Como não se pode receber menos de um salário mínimo para efeitos de remuneração, este é o valor mínimo que será destinado a cada dependente?

- Este limite não se aplica ao pagamento das pensões. O valor considerado é o valor do provento de aposentadoria. Quanto maior o número de dependentes, menor a cota parte destinada a cada um individualmente, podendo ser inferior ao valor do salário mínimo.

52. Em caso de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário, com quem fica a parte da pensão que lhe cabia.

- O valor que cabia a um pensionista, que perdeu a sua condição de beneficiário, retorna ao montante geral e há nova distribuição entre os pensionistas existentes, isto é, parte da pensão deste ex-beneficiário é incorporada nas pensões existentes.

53. E se tiverem beneficiários vitalícios e temporários, mantem a mesma divisão?

- Nesse caso, 50% do valor será destinado aos titulares da pensão vitalícia e os outros 50% da metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

54. O que ocorre se o servidor não tiver cônjuge ou companheiro?

- Nesse caso, a pensão vitalícia pode ser concedida à mãe e ao pai que comprovem dependência econômica do servidor, à pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e à pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor.

55. Quando o servidor não tiver filhos, enteados ou menor sob guarda, a pensão temporária pode ser concedida a outro dependente?

- Nesse caso, a pensão temporária pode ser concedida ao irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor e à pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

56. A designação dos beneficiários de pensão deve ser feita previamente pelo servidor?

- Cônjuge e filhos menores 21 anos pressupõem dependência econômica, mas para a designação do companheiro(a), da pessoa maior de 60 (sessenta) anos e do portador de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor, deve ser feita previamente pelo servidor, mediante requerimento encaminhado ao Depes/Dipar/Surap, acompanhado de documentação comprobatória, conforme o caso.

57. Que documentos são necessários para a designação do companheiro(a)?

- Pode ser designada como companheira (o) a pessoa solteira, separada judicialmente, divorciada ou viúva que conviva com o (a) servidor (a), solteiro (a), separado (a) judicialmente, divorciado (a) ou que com ele (a) tenha filhos. A designação deve ser feita mediante apresentação de **pelo menos três dos documentos** abaixo relacionados:
 - i. Certidão de nascimento de filho havido em comum;
 - ii. Declaração de 2 (duas) testemunhas servidores do Banco ou de outras 2 (duas) testemunhas idôneas com firma reconhecida em Cartório ou declaração especial firmada em Cartório que comprove a convivência familiar;

- iii. Inscrição do (a) companheiro (a) no PASBC, como dependente;
- iv. Conta bancária conjunta;
- v. Declaração do imposto de renda em que conste o (a) companheiro (a) como dependente;
- vi. Certidão de casamento religioso;
- vii. Disposições testamentárias;
- viii. Prova de mesmo domicílio;
- ix. Escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.

58. Quais os documentos necessários para designar o maior de 60 anos e o menor de 21 anos?

- A designação de dependente com mais de 60 anos para pensão vitalícia e o menor de 21 anos para pensão temporária, são necessários os documentos abaixo:
 - i. Cópia da carteira de identidade ou de registro de nascimento do dependente;
 - ii. Cópia do CPF do dependente;
 - iii. Comprovante de inclusão do dependente na declaração de imposto de renda;
 - iv. Inscrição do dependente no PASBC ou recibos de pagamentos de despesas médicas, odontológicas e/ou hospitalares do dependente efetuadas pelo servidor.

59. Quais os documentos para a designação dos portadores de deficiência ou inválidos?

- A designação é feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:
 - i. Cópia da carteira de identidade ou de registro de nascimento do dependente;
 - ii. Cópia do CPF do dependente;
 - iii. Comprovante de inclusão do dependente na declaração de imposto de renda;

- iv. Inscrição do dependente no PASBC ou recibos de pagamentos de despesas médicas, odontológicas e / ou hospitalares do dependente efetuadas pelo servidor;
- v. Laudo médico emitido pela Junta Médica do Banco, comprovando a deficiência ou invalidez.

60. A pessoa designada precisa comprovar o vínculo no momento da habilitação?

- Sim. Para a habilitação do beneficiário a pensão o mesmo deve comprovar o vínculo de dependência indicado pelo servidor.

61. A pensão pode ser requerida a qualquer tempo?

- O pedido de pensão pode ser feito a qualquer tempo.

62. E se a solicitação ocorrer muito depois da morte do servidor, o beneficiário da pensão faz jus aos valores não pagos?

- O beneficiário mesmo solicitando a pensão após a morte do servidor, poderá requerer os valores não pagos até os últimos cinco anos, a partir daí há a prescrição das prestações exigíveis.

63. E se a habilitação dos beneficiários forem acontecendo no decorrer do tempo, como ficam os valores da pensão?

- O valor da pensão vai sendo atualizado e distribuído a sua cota parte considerando os beneficiários habilitados. A medida que forem sendo incorporados os beneficiários na pensão, os valores das cotas partes são atualizados, diminuindo o valor per capita destinado a cada um.

64. Quais os documentos necessários para requerer a pensão?

- Dependendo da condição do beneficiário, são necessários, quando o caso exigir, os documentos abaixo:
 - i. Requerimento do interessado;
 - ii. Certidão de óbito do instituidor;
 - iii. Certidão de casamento;
 - iv. Certidão de nascimento;
 - v. Sentença de separação judicial com percepção de pensão alimentícia;
 - vi. Laudo de invalidez;
 - vii. Prova de interdição ou curatela;
 - viii. Comprovação de guarda;
 - ix. Comprovação de dependência econômica;
 - x. Cópia da Identidade e CPF;
 - xi. Comprovante de conta-corrente individual;
 - xii. Comprovação de união estável;
 - xiii. Comprovante de residência;
 - xiv. Declaração de acumulação de pensão.

65. Onde o benefício é requerido?

- Munido dos documentos exigidos, o beneficiário deve dirigir-se ao Depes/Dipar/Surap, em Brasília, ou à representação do Depes nas Regionais, para formalização do pedido.

66. Em quanto tempo é concedida a pensão?

- Não havendo problema com a habilitação do beneficiário, a portaria é publicada em 05 dias úteis no Diário Oficial da União.

67. O que ocorre quando há uma habilitação tardia a pensão?

- Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

68. Um beneficiário pode ser excluído do pagamento da pensão?

- Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

69. Pode ser concedida pensão por morte presumida?

- A pensão por morte presumida do servidor é concedida nos casos a seguir: declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente; desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço; desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

70. A pensão provisória pode ser transformada em vitalícia ou temporária?

- A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

71. O que acarreta a perda da qualidade de beneficiário da pensão?

- Determinam a perda do benefício: o falecimento; a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge; a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido; a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade; a acumulação de pensão e a renúncia expressa.

72. É proibida a acumulação de pensão?

- Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões (art. 225 da Lei n 8.112/1990).

73. O beneficiário de pensão, por motivo de invalidez, pode ser convocado para realizar perícia médica?

- A critério da Administração, o beneficiário de pensão temporária motivada por invalidez poderá ser convocado, a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício.

74. Como são reajustadas as pensões?

- O reajuste das pensões, obedecem as mesmas regras de reajuste das aposentadorias, isto é, dependerá da regra em que se encaixava o servidor no momento da aposentadoria – com ou sem paridade. Para as pensões, decorrente de óbitos ocorridos até 19.02.2004 e de falecimento de servidores aposentados pelo art. 3º da EC nº 41, são reajustadas, automaticamente, na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função que serviu de base para a concessão do benefício (art. 84 da ON nº 02/09 da SPS). Para os servidores sem paridade, a pensão é reajustada na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, pelo INPC.

75. E no caso de servidor morte em exercício?

- Será considerada a remuneração percebidos pelo servidor na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder a esse limite, e sem paridade com a remuneração dos servidores da ativa. (Art. 2º da Lei nº 10.887/2004).

76. As pensões originadas das aposentadorias concedidas com base no art. 6º da EC41 correspondem aos proventos integrais do servidor?

- Desde a publicação da Emenda Constitucional nº70/2012, não mais se aplica o redutor de 30% para o valor que exceder o teto do RGPS para as pensões, valendo-se dos proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria do servidor.

77. As pensões decorrentes do falecimento dos servidores que até 31.12.2003, cumpriram todas os requisitos para a obtenção da aposentadoria, mas optaram por continuar em atividade, são calculadas pela regra atual?

- Sim. Todas as pensões, exceto as decorrentes dos óbitos ocorridos até 19.02.2004 e as oriundas do falecimento de servidor aposentado com base no art. 3º da EC nº 47/2005, são calculadas pela regra atual, ou seja: totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder a esse limite, e sem paridade com a remuneração dos servidores da ativa. (art. 2º da Lei nº 10.887/2004).

78. Os beneficiários de pensão contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social da União?

- Sim. Ela corresponde ao mesmo percentual estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. O percentual incide sobre a parcela que ultrapassa o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. (§ 18 do art. 40 da CF).

79. Como se dá a base de contribuição, já que o provento é dividido entre vários beneficiários?

- Cada cota parte destinada é considerada uma pensão específica, assim só haverá a contribuição, se e somente se, o valor desta cota parte, ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

80. O pensionista portador de doença incapacitante ou invalidante contribui de forma diferenciada?

- Sim. A contribuição incide, apenas, sobre a parcela da pensão que ultrapassa o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. (§ 21 do art. 40 da CF).

81. Dependente de servidor afastado para tratar de interesses particulares, que optou por não contribuir para o CPSS, faz jus à pensão?

- Não, pois o servidor estava com o vínculo suspenso, não lhe assistindo, nesse período, a concessão de aposentadoria ou pensão, em favor de seus dependentes (ON nº 3/2002 da SRH).

82. Quando o servidor acumulava cargos, ou proventos, ou remuneração com proventos, como é calculada a pensão dos beneficiários?

- Nesse caso, o cálculo da pensão é feito individualmente, por cargo ou provento (§ 3º do art. 66 da ON nº 02/09 da SPS).

FUNPRESP

83. Quais são os princípios preponderantes da Previdência Complementar?

- A sua vinculação como segurado se dá de forma facultatividade (não é mais obrigatório como no RPPSU) e que deve ser efetivada por meio de requerimento efetivando a opção de adesão. O sistema oferecido é de contribuição definida com os benefícios dependentes da

capitalização de sua conta no período de acumulação. Ele é complementar ao RPPSU, assim os benefícios gerados pelo FUNPRESP deve ter sido concedido pelo RPPSU.

84. Qual a principal mudança na aposentadoria com a Lei da Previdência Complementar?

- Com a implantação do Funpresp em 04/02/2013, todos os servidores que ingressarem no serviço público após esta data será aplicado aos benefícios do RPPSU, o mesmo limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

85. Que benefícios o Funpresp é obrigado a oferecer a seus participantes?

- Além do benefício programado de aposentadoria o Funpresp deve assegurar os benefícios não programados: como aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

86. Há diferença de planos de benefícios entre o RPPSU e o Funpresp?

- Sim. No RPPSU o plano é de benefício definido, isto é o valor que receberá de provento de aposentadoria ou pensão é fixo, mesmo que a contribuição possa variar durante o período. No Funpresp, o sistema é de capitalização, assim o plano será de contribuição definida, onde o fixo é o percentual de contribuição, mas o benefício poderá variar com o tempo e com a taxa de capitalização obtida no período de acumulação.
- No RPPSU o servidor contribui com 11% de sua remuneração e o governo com 22%, no Funpresp o servidor contribui com o percentual que achar conveniente e o governo verterá o mesmo percentual, até o limite de 8,5%.

87. Como será o cálculo da aposentadoria no Funpresp?

- O cálculo do provento de aposentadoria no Funpresp é mais complexo que no RPPSU, pois este é variável. Assim o estabelecimento do valor do provento dependerá: 1. Da taxa de capitalização obtida no período de acumulação; 2. Do montante efetivo destinada a reserva matemática do segurado; 3. Do tipo e idade dos possíveis dependentes de pensão por morte.
- A taxa de capitalização será obtida pelo crescimento monetário da reserva matemática efetivada no período de acumulação - que deverá garantir acréscimo da reserva monetária em índice superior da inflação acumulada somada a um índice que imponha aumento real da reserva matemática. Assim pode haver perda real de recursos no período de acumulação.
- Somente parte da contribuição é destinada a reserva matemática do segurado, pois uma porcentagem deve ser destinada a administração do próprio Funpresp, aos benefícios não programados, e a compensação aos servidores que se aposentam antes dos 35 anos de contribuição. Estes custos não podem sofrer déficits financeiros, assim qualquer aumento de custo nestas variáveis implicará necessariamente em redução do valor aportado na reserva matemática do segurado.
- E finalmente, como a reserva matemática é individual e dela deve garantir o pagamento de todos os benefícios vinculados a esta reserva inclusive as pensões, o horizonte de sobre vida do segurado para fins de aposentação, não será a do próprio segurado e sim do dependente econômico que apresentará a maior expectativa de vida, o que impactará negativamente no valor mensal recebido pelo servidor no período de uso do benefício.

88. É bom negócio, para este novo servidor, optar pela Previdência Complementar?

- Depende. A parte positiva é que o governo contribuirá com um valor idêntico ao aportado pelo servidor (limitado a 8,5%), garante uma complementação, mínima que seja e este valor é deduzido para o cálculo do imposto de renda. Mas a reserva matemática dependerá de fatores onde o servidor não tem governabilidade.
- Assim a decisão é pessoal e cada caso é um caso, pois se o servidor tiver condições de obter uma renda superior ou idêntica a projetada para o Funpresp as vezes compensa ter a governabilidade de seus rendimentos futuros, garantindo no mínimo o teto do Regime Geral de Previdência Social que será bancado pelo RPPSU.

89. E como será a forma de contribuição do servidor que ingressar na Previdência Complementar?

- O valor que ultrapassar o teto de benefícios do INSS, o servidor optante determinará o índice que será a sua contribuição. Este índice pode ser alterado anualmente a critério do servidor.

90. E para efeito de imposto de renda, como fica a situação do servidor que se filiar ou aderir à Previdência Complementar?

- Enquanto estiver na ativa o servidor ativo participante poderá abater na declaração anual do Imposto de Renda até 12% de seus rendimentos tributáveis. Quando o servidor estiver na fase de uso do benefício, a incidência do Imposto de Renda se dará de duas formas: pelo regime progressivo ou regressivo, dependendo da opção feita pelo contribuinte. Quem optar pelo regime progressivo contribuirá com alíquotas de 7,5% a 27,5%, independentemente do tempo de filiação ao fundo de pensão, enquanto quem optar pelo regime regressivo

terá alíquota de 35% a 10% dependendo do tempo de aportes, conforme tabela abaixo:

Período de Aportes	Alíquota de IR
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

91. E se o servidor quiser contribuir para outra entidade de Previdência Complementar que não a Funpresp, ele receberá a contrapartida da União?

- Não, a contribuição da União fica limitada a opção do servidor pelo Funpresp. Quem optar por outro fundo de pensão não terá a contra partida da União.

92. Se o servidor ativo que é vinculado ao Funpresp vier a adoecer, quem pagará seu salário acima do teto previdenciário?

- Quem assumirá este encargo é o RPPSU, não sendo em nada prejudicado o servidor, pois o art. 202 da Lei 8.112/1990, garante a remuneração integral do servidor nas licenças para tratamento de saúde.

93. Como fica a situação dos atuais aposentados e pensionistas, com a instituição da Previdência Complementar do Servidor Público?

- A situação destes permanece inalterada, pois os efeitos jurídicos da Previdência Complementar só atingirão os servidores que ingressarem no serviço público depois de fevereiro de 2013.

94. É bom negócio o servidor migrar para a Previdência Complementar?

- É uma decisão pessoal e difícil de ser tomada. Ao servidor que está garantido um benefício de aposentadoria ou pensão, que trabalha por regime de repartição simples com benefício definido, é trocar o certo pelo duvidoso. O servidor que optar pela migração, terá garantido por meio do benefício diferido, isto é, um valor a ser acrescido na aposentadoria relativo aos aportes efetivados ao RPPSU acima do teto do RGPS, mas deverá ter consciência que os benefícios vinculados ao Funpresp sofrerão os efeitos da formatação legal do próprio Fundo citado na questão de nº 84.

95. E quem pagará esse benefício diferido/especial relativo ao tempo passado com base na contribuição integral?

- Será pago pelo RPPSU, por ocasião da concessão da aposentadoria do servidor, inclusive por invalidez, ou pensão por morte, enquanto perdurar o benefício pago por este regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

96. Como será calculado o valor do benefício diferido/especial anteriormente mencionado?

- Ainda não foi estabelecido uma metodologia específica para o estabelecimento deste valor, mas simplesmente as suas diretrizes. Com base nas diretrizes é possível inferir duas possibilidades de cálculo:
 - i. A primeira: Da contribuição mensal do servidor é abatido da contribuição teto do limite de benefícios do INSS à época (desde julho de 1994). O valor encontrado é atualizado monetariamente (utilizando o IPCA). Deste conjunto de valores é obtido a média das 80% maiores contribuições, obtendo-se um valor determinado. Paralelamente determina-se um fator de tempo de contribuição, considerando o tempo de contribuição existente até a data de

adesão no Funpresp dividido pelo tempo de contribuição necessário para a aposentadoria (35 ou 30 anos). O número encontrado deve ser multiplicado pelo valor obtido da média, estabelecendo ai o valor diferido, já transformado de contribuição para remuneração. A segunda: Faz se atualização monetária de todas as contribuições do servidor e depois aplica-se o teto vigente para os benefícios do INSS. A partir daí faz se a média das 80% maiores contribuições, obtendo-se um valor determinado. Paralelamente determina-se um fator de tempo de contribuição, considerando o tempo de contribuição existente até a data de adesão no Funpresp dividido pelo tempo de contribuição necessário para a aposentadoria (35 ou 30 anos). O número encontrado deve ser multiplicado pelo valor obtido da média, estabelecendo ai o valor diferido.

97. Como se dará o reajuste deste valor diferido?

- Como este valor diferido é assumido pelo RPPSU, o seu valor será atualizado anualmente pela variação do INPC, da mesma forma que as aposentadorias que não possuem paridade.

98. Como fica a situação de um servidor da União que ingressou no serviço público antes da criação da Funpresp e que, já na vigência do novo regime, foi aprovado em outro concurso público. Esse servidor perde o direito ao regime anterior?

- Independentemente de ser servidor da União, Estado ou Município, o servidor que por lei é caracterizado como servidor público, mantém a sua titularidade enquanto permanecer vinculado a cargo público. Assim a sua aposentadoria será consignada levando-se em conta a data de ingresso no serviço público, aplicando-se as regras de aposentação existentes para esta data.

99. Existe algum risco de eu perder minha vinculação ao regime anterior, quando passar num outro concurso público?

- Existe apenas um único risco: O servidor somente perderá o direito a manutenção do antigo regime de previdência se e somente se houver interregno temporal entre a vinculação de um cargo público e outro. Isto é, se houver rompimento da sua vinculação entre um cargo público e outro, aplicar-se-á para fins apenas de vinculação as regras vigentes a partir de 05/02/2013. Explicitando: um servidor do INCRA, faz um concurso para o Banco Central e é aprovado. Ele pede exoneração do INCRA antes de tomar posse no Banco Central, caracterizaria a perda de vínculo com o serviço público.

100. Qual o prazo que o servidor tem para migrar do seu regime de previdência para as regras da previdência complementar (Funpresp)?

- O prazo de opção está se encerrando, termina no dia 05 de fevereiro de 2015.

101. O servidor com remuneração inferior ao novo teto do Regime Próprio pode se filiar à Funpresp?

- A filiação é voluntária. Poderá o servidor ingressar no Funpresp, independentemente de estar ou não acima do teto de limite dos benefícios do INSS, escolhendo a sua taxa (índice) de contribuição, mas não haverá contra partida da União, pois a União somente bancará para o Funpresp, os valores vertidos acima do teto do INSS.

102. Sobre que base remuneratória incidirá a contribuição para o Funpresp?

- Terá por base o valor da remuneração mensal que exceder ao teto de limite dos benefícios do RGPS, limitado ao valor previsto no inciso XI do art. 37 da

Constituição Federal, que corresponde ao teto remuneratório do servidor público.

- Para efeito de contribuição serão consideradas as mesmas rubricas utilizadas como base de incidência para o Regime Próprio de Previdência Social da União.

SERVIDOR NOVO – INGRESSO NO SERVIÇO DEPOIS DE FEVEREIRO DE 2013

103. Que benefício terá um servidor de outro ente federativo (estado ou município) que não tenha instituído a Previdência Complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal?

- Aqui novamente as regras não estão muito claras, mas pode acontecer duas situações:
 - i. 1ª. O servidor público que ingressou antes de 05/02/2013 no serviço público, desde que não tenha havido interrupção entre a saída do cargo anterior e o ingresso no novo, manterá seu vínculo de forma integral ao regime de aposentação anterior, de acordo com as regras vigentes considerando seu tempo de ingresso no serviço público.
 - ii. 2ª. O servidor que ingressou depois de 05/02/2013, em serviço público de unidade federada que não possui Regime de Previdência Complementar, e que passou a ser servidor público da União, após esta data, será aplicado independentemente de sua opção o cálculo do valor diferido para as contribuições efetuadas acima do teto dos benefícios do RGPS entre 05/02/2013 até a entrada no serviço público da União. Sendo que na União a sua remuneração pelo RPPSU está limitado ao teto do INSS. Neste caso há mudança obrigatória de regime de aposentação.

104. Que benefício terá um servidor de outro ente federativo (estado ou município) que já tenha instituído a Previdência Complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal?

- A Previdência Complementar permite a portabilidade da carteira de um fundo de pensão (estadual ou municipal) para o Funpresp, isto se o servidor quiser manter a opção por uma aposentadoria complementar com contra partida do Estado. Bastando fazer a adesão formal ao Funpresp.
- Caso não queira mais ser vinculado a regime de previdência complementar, na mudança de Regime Próprio, ele pode fazer a portabilidade de sua reserva matemática para um fundo de pensão privado ou manter a sua vinculação ao Fundo de Pensão estatal original, conforme disciplinamento específico do fundo de pensão.

105. E quem pagará esse benefício?

- O RPPSU arcará com estes custos previdenciários, e buscará a compensação financeira do Regime Próprio de Previdência Social de origem do Servidor.

106. Ingressei agora no Banco Central. Antes só tinha vínculo com a iniciativa privada, com carteira de trabalho assinada, como fica a contagem deste tempo que eu passei na iniciativa privada? Eu perco para fins de aposentadoria como servidor do Banco Central?

- Este tempo exercido na iniciativa privada tem garantida a sua averbação como tempo de contribuição no Regime Próprio de Previdência Social da União, sem qualquer outra atualização no SIAPE. O servidor deverá cumprir ainda para efeito de aposentadoria os demais requisitos exigidos: idade, tempo de serviço público, tempo de cargo.

107. Fui aposentado por invalidez pelo INSS. Eu posso prestar concurso público e ingressar nos quadros do Banco Central, como servidor público?

- Nada impede de realizar o concurso público e ingressar em uma das carreiras do Banco Central, pois o retorno à atividade terá a sua aposentadoria automaticamente cancelada a partir da data do retorno – art. 46 da lei 8.213/1990, desde que aprovado no exame médico pericial admissional – parágrafo único do art. 14 da Lei 8.112/1990.

108. Ainda estou em estágio probatório, posso ser aposentado por invalidez?

- Se o servidor na avaliação médica admissional tiver sido considerado apto físico e mental conforme disciplina o art. 14 da Lei 8.112/1990, e na sequência apresenta problemas de saúde que o impedem de exercer a sua atividade, é seu direito ser aposentado por invalidez, desde que seu agravo/patologia/doença seja originário de acidente em serviço ou doença reconhecida em lei (art. 186 §1º da Lei 8.112/1990).
- Os seus proventos serão integrais e não fará jus a paridade.

109. E se meu agravo não for doença reconhecida em Lei e nem for acidente em serviço?

- Neste caso a sua aposentadoria no serviço público é ilegal, pois lhe falta a titularidade do cargo público, podendo ser exonerado após vencido o estágio probatório.

EXPEDIENTE AGOSTO 2016

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central (SINAL)

Tirando dúvidas sobre a Previdência do Servidor Público

Eng. Luiz Roberto Pires Domingues Junior

Diretor de Assuntos Previdenciários

José Vieira Leite

SINAL
SINDICATO NACIONAL DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL